

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – CMDPD/FLO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD/FLO.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 145/2026

Florestópolis, 02 de junho de 2026.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 021/2026; e
- Projeto de Lei nº 021/2026.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 02 / 06 / 2026

às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

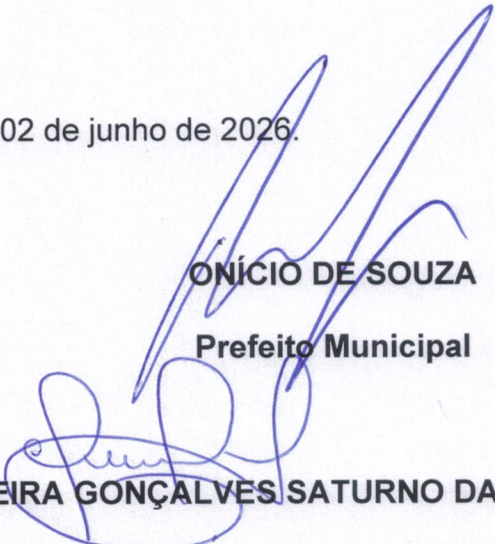
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

União e Estado do Paraná, em observância à legislação, têm condicionado a transferência de recursos não obrigatórios à criação de Conselhos Municipais e Fundos Municipais.

Entendendo-se como conveniente e necessária a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO, apresenta-se a proposição.

Florestópolis, 02 de junho de 2026.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Município de Florestópolis.

SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, além de acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Florestópolis, indicando ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

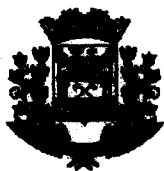
SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais municipais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município de Florestópolis para garantir a alternância no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Cada representante definido no art. 6º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano no Município de Florestópolis.

§ 1º A eleição das entidades, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

§ 2º A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

§ 3º Na ausência de outras entidades, serão indicados representantes conforme segue:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II – Projeto Construindo o Futuro;

III – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colegio Estadual Eudice Ravagnani de Oliveira;

IV – portador de deficiência.

§ 4º Na impossibilidade fática de atendimento ao disposto no *caput* e incisos, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO ocorrerá por pessoa física com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo indicará os representantes governamentais municipais, sendo representantes da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação; e

IV – Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 10. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO não serão remuneradas e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Florestópolis.

SEÇÃO III ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO contará com uma Mesa Diretora, composta de presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) anos, garantindo a alternância entre os segmentos sociedade civil e governo.

Art. 12. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO exercer as atividades de controle e fiscalização.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Florestópolis.

Parágrafo único. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município de Florestópolis, através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Florestópolis ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

SEÇÃO I

RECEITAS

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município de Florestópolis, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

VIII – outras receitas; e

IX – o saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

SEÇÃO II DESPESAS

Art. 19. Constituirão despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO, entre outras:

I – apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

II – apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como dos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV – custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência; e

VII – financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO para manutenção de outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

SEÇÃO III

CONTA BANCÁRIA

Art. 20. Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO serão depositados, em conta bancária especial designada “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e, sendo necessário para atendimento a legislação específica ou norma de instituição financeira ou órgão de controle, externo ou interno, por outro agente público, identificado em ato próprio – Portaria.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 22. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO para aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município de Florestópolis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 12/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 22 DE JUNHO DE 2026.

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**

**VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

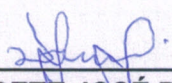
PARECER NÚMERO 12/2026

REFERÊNCIA:

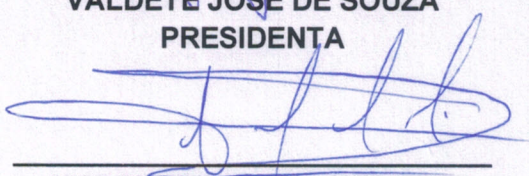
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026, ÀS 18H35, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PRESENTES, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 22 DE JUNHO DE 2026.



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 13/2026

REFERÊNCIA:

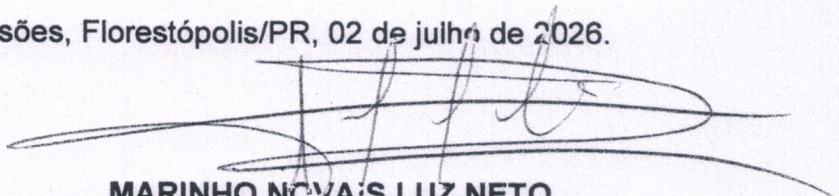
*** PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 02 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

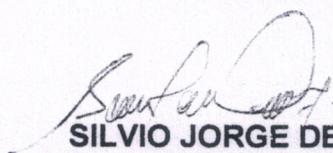
Após exame das matérias, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária das proposições e, no mérito, opinou favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03, 04 e 05/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026**, todos de autoria do Poder Executivo, por entender que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental e da boa gestão dos recursos públicos.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, o Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e o Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

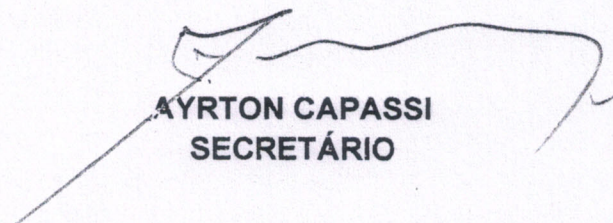
Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 02 de julho de 2026.



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR



AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 13/2026.

REFERÊNCIA:

*** PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

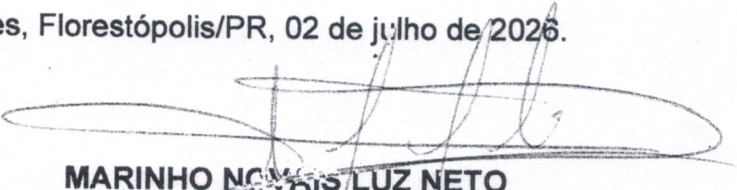
Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2026, às 11h50, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, do Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e do Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

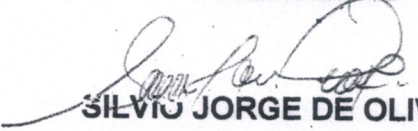
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à regularidade fiscal e orçamentária dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03, 04 e 05/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026**, manifestando-se, ainda, pela aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 02 de julho de 2026.



**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**



**SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**



**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO Nº 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

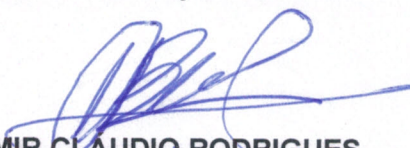
Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 10h50, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

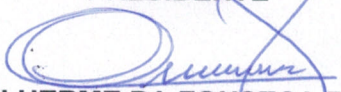
Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, do Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e do Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

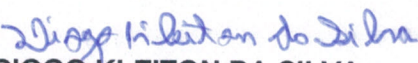
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026**, de autoria do Poder Executivo, concluindo que as proposições estão em conformidade com as áreas de atuação da Comissão e atendem ao interesse público. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR


DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NÚMERO 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

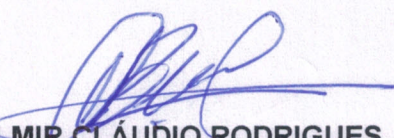
Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

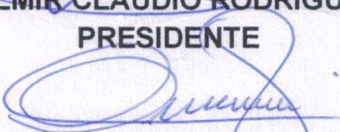
Após exame das proposições em referência, a Comissão verificou que as proposições estão em consonância com as políticas públicas relacionadas às áreas de educação, saúde e assistência social, não identificando impedimentos no âmbito de sua competência. Considerando o interesse público envolvido, a Comissão opinou, por unanimidade, pela aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026, de autoria do Poder Executivo**.

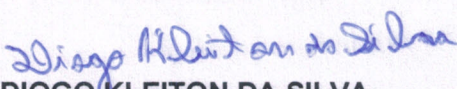
Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, o Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e o Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR


DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – CMDPD/FLO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD/FLO.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 08/06/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 08/06/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 22/06 E 02-06/06/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

LEI Nº 1830, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **INTRODUÇÃO**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Município de Florestópolis.

SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, além de acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
----------------	------------------------	--------------------------	--

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Florestópolis, indicando ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais municipais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município de Florestópolis para garantir a alternância no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Cada representante definido no art. 6º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano no Município de Florestópolis.

§ 1º A eleição das entidades, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

§ 2º A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

§ 3º Na ausência de outras entidades, serão indicados representantes conforme segue:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II – Projeto Construindo o Futuro;

III – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colegio Estadual Eudice Ravagnani de Oliveira;

IV – portador de deficiência.

§ 4º Na impossibilidade fática de atendimento ao disposto no *caput* e incisos, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO ocorrerá por pessoa física com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo indicará os representantes governamentais municipais, sendo representantes da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação; e

IV – Secretaria Municipal de Esporte.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 10. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Florestópolis.

SEÇÃO III ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO contará com uma Mesa Diretora, composta de presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) anos, garantindo a alternância entre os segmentos sociedade civil e governo.

Art. 12. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO exercer as atividades de controle e fiscalização.

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Florestópolis.

Parágrafo único. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município de Florestópolis, através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Florestópolis ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

SEÇÃO I RECEITAS

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município de Florestópolis, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

VIII – outras receitas; e



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

IX – o saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

SEÇÃO II DESPESAS

Art. 19. Constituirão despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO, entre outras:

I – apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

II – apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como dos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência; e

VII – financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. Vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO para manutenção de outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

SEÇÃO III CONTA BANCÁRIA

Art. 20. Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO serão depositados, em conta bancária especial designada “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e, sendo necessário para atendimento a legislação específica ou norma de instituição financeira ou órgão de controle, externo ou interno, por outro agente público, identificado em ato próprio – Portaria.

SEÇÃO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 22. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO para aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município de Florestópolis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA